

REGULAMENTO (CE) N.º 154/2005 DA COMISSÃO**de 28 de Janeiro de 2005****relativo às propostas apresentadas para a exportação de arroz branqueado estufado de grãos longos B com destino a certos países terceiros no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 2032/2004**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativo à organização comum do mercado do arroz⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 2032/2004 da Comissão⁽²⁾, foi aberto um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz.
- (2) Nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão⁽³⁾, com base nas propostas apresentadas, segundo o processo previsto no artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003, a Comissão pode decidir não dar seguimento ao concurso.
- (3) Tendo em conta, nomeadamente, os critérios previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º

1785/2003, não é indicado que se proceda à fixação de uma restituição máxima.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não é dado seguimento às propostas apresentadas de 24 a 27 de Janeiro de 2005 no âmbito do concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado estufado de grãos longos B com destino a certos países terceiros, referido no Regulamento (CE) n.º 2032/2004.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Janeiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2005.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

⁽²⁾ JO L 353 de 27.11.2004, p. 6.

⁽³⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1948/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 18).